



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

---

**Expediente n. 0045683-14.2022.8.11.0000**

**Vistos, etc.**

Trata-se de *Representação com Pedido de Intervenção no Município de Cuiabá/MT*, com pedido liminar, apresentada pelo **Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**, com fundamento no art. 189, §1º, “e”, da Constituição Estadual.

Consta da peça inicial que *“a presente Representação tem como objetivo demonstrar, por meio do vasto repertório documental incluso, que o Município de Cuiabá, com ênfase na Secretaria Municipal de Saúde, tem descumprido uma série de decisões judiciais na área de saúde, as quais obrigam o Município de Cuiabá a, dentre outras determinações, não realizar contratações temporárias sem processo seletivo e sem que houvesse situações excepcionais de interesse público; obrigam a Empresa Cuiabana de Saúde a realizar concurso público; determinam a disponibilização, no portal da transparência, das escalas de trabalho médicos em todas as unidades de saúde”*.

Pois bem.

Antes da adoção de qualquer deliberação por esta Presidência, entendo prudente ouvir previamente o representante da Municipalidade, Sr. Emanuel Pinheiro.

Assim, requisitem-se informações ao Prefeito Municipal, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias.

**Cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 2 de setembro de 2022.

*Assinado digitalmente*  
Desembargadora **MARIA HELENA G. PÓVOAS**,  
*Presidente do Tribunal de Justiça*